



Telefones: 214 151 356 / 962 141 452 / 962 141 453

Fax: 214 141 520

Mail: fptenis@mail.telepac.pt

Site: www.fptenis.pt

Regulamento Administrativo

Capítulo I

Título Primeiro dos Órgãos Sociais

1º

Os Órgãos Sociais da Federação Portuguesa de Ténis sua constituição, competência e modo de funcionamento são estabelecidos nos seus Estatutos, para os quais se remete a apreciação de qualquer detalhe relativo ao presente regulamento.

Capítulo II

Título primeiro dos Cargos Executivos

2º

Secretário Geral

O Secretário-Geral é pessoa de confiança nomeada pela Direcção, cessando as suas funções imediatamente com o fim do mandato desta.

Título Segundo

3º

Director Técnico Nacional

A Direcção pode nomear um Director Técnico Nacional, que será um técnico de reconhecida competência e da sua confiança, cujas funções cessam imediatamente com o fim do mandato daquela.

Título Terceiro

4º

Comissões

De acordo com o nº4 do artº 31 dos Estatutos da F.P.T., a Direcção pode constituir e dissolver as Comissões consultivas que entender úteis para o desenvolvimento da modalidade.



Telefones: 214 151 356 / 962 141 452 / 962 141 453

Fax: 214 141 520

Mail: fptenis@mail.telepac.pt

Site: www.fptenis.pt

5°

O regulamento das Comissões será casuisticamente elaborado pela Direcção da F.P.T. que as nomeia, definindo-lhe competências e atribuições em tudo o que não for regulamentado no artº 7°.

6°

As Comissões estão sujeitas às seguintes regras gerais :

- a) As Comissões serão compostas por um mínimo de três membros, um Presidente e dois ou mais vogais, devendo o Presidente e um vogal ser obrigatoriamente especialistas na matéria objecto de estudo pela Comissão.
- b) O presidente da Comissão será antecipadamente definido e convidado pela Direcção da F.P.T..
- c) Os seus membros são livremente nomeados e exonerados pela Direcção, embora, nos casos adiante especificados eles possam ser propostos ou indicados por outras entidades.
- d) No caso de um lugar ficar vago, a Direcção ou a entidade que o havia proposto deverá designar um novo membro que complete o respectivo mandato.
- e) Sempre que haja mudança de Direcção da Federação por motivo de eleições, as Comissões consideram-se automaticamente exoneradas, mas devem manter-se em funções até serem nomeados os novos membros, ou reconduzidos os anteriores.
- f) Em qualquer momento e sem necessidade de fundamentação, as Comissões podem ser exoneradas pela Direcção da F.P.T..
- g) Todo o membro que não comparecer três vezes seguidas ou cinco interpoladas, sem justificação aceite pela Direcção da F.P.T., será automaticamente exonerado.
- h) As reuniões das Comissões deverão ter uma periodicidade mínima definida quando da sua constituição.
- i) Compete ao Presidente marcar data , hora e local das reuniões, elaborar a respectiva ordem de trabalhos, convocar os membros, orientar e limitar as discussões, quando necessário.
- j) Os interessados devem ser previamente informados do teor da ordem de trabalhos podendo, todavia, qualquer membro da respectiva Comissão ou da Direcção da F.P.T., propor alterações ou aditamentos até ao início das reuniões.
- l) O quórum necessário para as reuniões é de dois membros para as comissões com três e quatro elementos, e de três membros para as formadas por mais de quatro



Telefones: 214 151 356 / 962 141 452 / 962 141 453

Fax: 214 141 520

Mail: fptenis@mail.telepac.pt

Site: www.fptenis.pt

elementos.

m) As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

n) De cada reunião será obrigatoriamente elaborada uma acta redigida por um secretário, escolhido de forma fixa ou rotativa, que terá de constar de livro próprio no prazo máximo de oito dias, para efeitos de consulta pela Direcção da F.P.T..

o) As comissões poderão delegar parte ou a totalidade dos suas tarefas num ou mais membros, que terão de prestar contas do modo como as executaram na reunião seguinte da Comissão.

Capítulo III

Das Associações Regionais

Título Primeiro

Normas gerais da sua organização

7º

A constituição é obrigatória regendo-se pelos artigos seguintes em tudo o que não vier especificado nos Estatutos da F.P.T. (artºs 5º, 6º e 7º)

8º

As Associações Regionais têm competência própria, competindo-lhes nomeadamente:

- a) Representar a F.P.T. nas suas regiões.
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e outras disposições federativas
- c) Difundir e controlar a prática do ténis na área da sua jurisdição.
- d) Organizar as competições de âmbito regional ou nacional que sejam da sua responsabilidade.
- e) Tudo o mais que lhes seja atribuído pelos usos, Estatutos, Regulamentos ou quaisquer outras disposições federativas.

9º

O número de A.R's e área abrangida por cada uma , serão determinadas pela F.P.T., de acordo com o que se encontra estabelecido nos seus Estatutos.



Telefones: 214 151 356 / 962 141 452 / 962 141 453

Fax: 214 141 520

Mail: fptenis@mail.telepac.pt

Site: www.fptenis.pt

F.P.T.

10º

Os Estatutos e textos legais das A.R's não deverão entrar em contradição com os textos legais em vigor, Lei de Bases dos Sistema Desportivo, Estatutos e Regulamentos da F.P.T..

11º

Os estatutos das A.R's deverão, conter as seguintes disposições, sem prejuízo de outras que, sem contrariarem os textos legais, sejam acordadas pelos associados :

- a) Os corpos sociais serão constituídos pela Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e Conselho Técnico, podendo eventualmente existir outro órgão de carácter consultivo.
- b) A constituição, competência e modo de funcionamento dos corpos sociais serão estabelecidos nos respectivos estatutos de acordo com a legislação em vigor.
- c) A Assembleia Geral das A.R's será constituída exclusivamente pelos seus sócios efectivos, com mais de seis meses de filiação.
- d) Os mandatos dos órgãos sociais das A.R's deverão compatibilizar-se com as regras em vigor na F.P.T. que seguem, por sua vez, o previsto na Lei de Bases do Sistema Desportivo.
- e) As A.R's poderão constituir um Conselho de Presidentes composto pelos Presidentes de Direcção, ou seus representantes, dos Clubes seus sócios efectivos com a competência de dar pareceres sobre assuntos da vida própria das A.R's.

12º

São sócios efectivos das AR's para além dos já existentes e reconhecidos à data da entrada em vigor deste regulamento, os Clubes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem constituídos por escritura pública cujo extracto seja publicado no Diário da república, ou equivalente, para além dos já existentes e reconhecidos à data da entrada em vigor deste regulamento.
- b) Dedicar-se à prática do ténis.
- c) Possuir pelo menos um campo de ténis de sua propriedade ou por cedência contratual exclusiva, para prática da modalidade.
- d) Ter no mínimo dez praticantes com licença emitida pela F.P.T..



Telefones: 214 151 356 / 962 141 452 / 962 141 453

Fax: 214 141 520

Mail: fptenis@mail.telepac.pt

Site: www.fptenis.pt

13°

As AR's podem admitir como sócios eventuais, com inscrição renovada anualmente, outras entidades (empresas comerciais ou grupos desportivos) que, para o efeito, prossigam a prática do ténis.

14°

1 - Os sócios efetivos das AR's nas respetivas Assembleias Gerais terão direito de um a um máximo de dez votos, nos termos seguintes :

a) Um voto majorado com mais um voto por cada dois campos de ténis, acrescido de mais um voto por cada 50 licenças de jogador em relação a 31 de Dezembro do ano anterior.

2 - Esta norma será obrigatoriamente aplicada às AR's a constituir no futuro.

15°

A filiação das AR's na F.P.T. só se tornará efectiva após a aprovação dos seus estatutos pela Direcção da F.P.T..

16°

Sem embargo das suas competências próprias, as Direcções das A.R's poderão propor à Direcção da F.P.T. a concessão de louvores ou a aplicação de medidas disciplinares a quaisquer pessoas ou entidades sujeitas à sua jurisdição, para extensão às restantes A.R's.

Capítulo IV

Título Primeiro

Federação, Associações Regionais e Clubes e suas Relações

17°

A Filiação dos Clubes e processo de filiação serão efectuadas nos termos do artº 7º dos Estatutos da F.P.T. conjugado com os artigos seguintes.



Telefones: 214 151 356 / 962 141 452 / 962 141 453

Fax: 214 141 520

Mail: fptenis@mail.telepac.pt

Site: www.fptenis.pt

F.P.T.

18°

Qualquer Clube ou Pessoa Colectiva que prossiga, exclusiva ou inclusivamente fins desportivos, e que pretenda inscrever-se na A.R. da área a que pertence, deverá fazê-lo mediante o correspondente pedido de filiação, juntamente com o valor da respectiva taxa de filiação para o ano em curso, anualmente aprovada pela Assembleia Geral da F.P.T..

19°

Ao referido pedido deve o Clube juntar em duplicado:

- a) Os seus Estatutos.
- b) A composição dos respectivos corpos gerentes, eventualmente com a indicação do ou dos membros responsáveis pelo sector do ténis, a qual deverá ser actualizada sempre que ocorram alterações.
- c) Uma declaração em como aceita os Estatutos e Regulamentos da F.P.T. e da A.R. respectiva, em caso de tal não vir mencionado nos estatutos do Clube.
- d) Informação sobre o número, localização e tipo de piso dos seus campos de ténis e uma declaração sobre a forma contratual que permite ao Clube a sua utilização.
- e) No caso de o Clube possuir campos próprios ou direito de superfície sobre estes, juntará uma declaração de que a F.P.T. e a A.R. respectiva terão o direito de utilização desses campos para realização de provas oficiais constantes do calendário nacional, de forma criteriosa e mediante prévio acordo.
- f) Uma declaração de que o Clube se compromete a promover o licenciamento de todos os seus sócios praticantes da modalidade.
- g) As referidas declarações poderão ser feitas em separado ou conjuntamente, e deverão ser assinadas de modo a vincularem o Clube de acordo com os seus estatutos.

20°

Imediatamente após a confirmação das informações prestadas pelo Clube, a A.R. concede a filiação a título provisório, a qual confere ao Clube todos os direitos e deveres da filiação definitiva.



Telefones: 214 151 356 / 962 141 452 / 962 141 453

Fax: 214 141 520

Mail: fptenis@mail.telepac.pt

Site: www.fptenis.pt

21°

1 - No prazo máximo de um ano a contar da data da filiação provisória, a Direcção da A.R. deverá confirmar a concessão da filiação definitiva ou decidir a sua recusa, que terá de ser fundamentada.

2 - A decisão de recusar a filiação definitiva de um Clube e imediatamente comunicada à Direcção da F.P.T..

3 - Desta decisão cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da F.P.T..

22°

1- As fusões de Clubes só serão aceites depois de aprovadas pela A.R. depois de liquidadas todas as taxas e licenças em dívida, incluindo as relativas ao correspondente ano em curso, devidas pelos Clubes à A.R. ou, no caso de pertencerem a AR's diferentes, às AR's a que pertenceram até à fusão

23°

A decisão sobre refiliação de um Clube pertence à Direcção da AR respectiva

24°

1- As A.R's deverão aceitar a inscrição de Clubes pertencentes a regiões limítrofes desde que:

a) No Distrito ou Região do Clube requerente não exista ou tenha deixado de existir A.R. constituída.

b) A A.R. solicitada a aceitar a inscrição seja a A.R. mais próxima da sede do Clube

2- Qualquer litígio emergente nesta matéria, será dirimido por decisão da Direcção da F.P.T., após parecer do Conselho Jurisdicional nos termos dos artigos 31° nos 1 e 2 e 43° n°s 2 e 4 dos Estatutos da F.P.T..

Título Segundo

Direitos e Deveres dos Clubes

25°

Todos os Clubes filiados estão sujeitos aos Estatutos e Regulamentos da F.P.T. e da A.R. respectiva, nomeadamente no que refere ao pagamento das taxas aí estipuladas e outras que venham a ser aprovadas em Assembleia Geral da F.P.T..



Telefones: 214 151 356 / 962 141 452 / 962 141 453

Fax: 214 141 520

Mail: fptenis@mail.telepac.pt

Site: www.fptenis.pt

26°

1- A Direcção da F.P.T. apresentará na assembleia referida na alínea a) do no 1 do artº 21 dos estatutos da F.P.T. o orçamento para o ano seguinte com o estudo que servir de base à fixação das taxas de filiação, das taxas de calendário, das taxas de inscrição em provas, das taxas de licença de jogador e ainda outras taxas e sobretaxas a pagar pelos Clubes filiados nas A.R's, jogadores federados e outras entidades.

2 - Essa fixação terá em consideração todas as circunstâncias objectivas e subjectivas que condicionarem fins lucrativos e a obtenção de maiores ou menores receitas, tendo em consideração o número de campos de ténis de cada clube, as taxas de utilização devidas, as quotizações dos sócios, a existência de escolas da modalidade e outros critérios que permitam a fixação correcta dos montantes.

27°

Todos os Praticantes de ténis de um clube filiado em determinada Associação, que participem em provas oficiais, constantes do calendário da Federação, são obrigados a ter uma Licença FPT de Jogador, válida para o ano desportivo em curso, competindo aos clubes fazerem pagar o montante das licenças dos seus praticantes, sob pena de responsabilidade solidária.

28°

1 - Todos os clubes filiados em qualquer Associação Regional estão vinculados a promover a filiação de todos os seus sócios praticantes e deverão promover a respectiva cobrança

2 - Até 31 de Janeiro de cada ano, os Clubes farão a entrega na respectiva A.R. do valor das taxas de filiação, salvo no caso de primeira filiação ou refiliação em que serão pagas quando do correspondente pedido.

3 - As taxas, o prémio do seguro pagos e os respectivos formulários de pedidos da Licença FPT são entregues pelos Clubes nas respectivas Associações Regionais, na semana em que é realizada a filiação.

4 - Para a prossecução destes objectivos, os Clubes filiados deverão informar os seus sócios praticantes, esclarecendo os motivos, direitos e deveres tanto do Clube como dos praticantes desportivos.



Telefones: 214 151 356 / 962 141 452 / 962 141 453

Fax: 214 141 520

Mail: fptenis@mail.telepac.pt

Site: www.fptenis.pt

F.P.T.

29°

1 - A participação dos jogadores e clubes nas provas oficiais, para além das disposições constantes dos estatutos da F.P.T. e do presente regulamento, encontram-se especificadas nos seguintes regulamentos, para os quais se remete:

- a) Regulamento da Licença F.P.T..
- b) Regulamento do Calendário Nacional.
- c) Regulamento Geral de Provas.
- d) Regulamento da Classificação Nacional de Jogadores.
- e) Regulamento do Campeonato Nacional de Equipas.
- f) Regulamento Disciplinar.
- g) Regulamento Geral da Arbitragem.
- h) Regulamento da Carreira de Treinador de Ténis.
- i) Regulamentos dos campeonatos nacionais individuais.

2- No acto da sua filiação os Clubes deverão obter os regulamentos referidos no número anterior, não podendo em situação alguma invocar a ignorância do seu conteúdo.

30°

Os Clubes não podem impedir ou dificultar a selecção dos seus jogadores para as equipas nacionais, nem a sua integração nos respectivos trabalhos de preparação e treino.

31°

As Direcções dos Clubes, nomeadamente o seu Presidente, são responsáveis perante a F.P.T. e A.R. respectiva pelas faltas cometidas e pelas verbas em dívida, podendo os seus membros, em caso de não pagamento, sem justo motivo ou de outra falta grave, serem suspensos de toda a actividade directiva na modalidade, de acordo com as normas gerais em vigor sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

32°

1- As provas nacionais serão da exclusiva responsabilidade da F.P.T. e as regionais serão da exclusiva responsabilidade das AR's, nomeadamente no que diz respeito à sua organização e parte financeira.



Telefones: 214 151 356 / 962 141 452 / 962 141 453

Fax: 214 141 520

Mail: fptenis@mail.telepac.pt

Site: www.fptenis.pt

2- Exceptuam-se as provas nacionais que tenham fases locais e/ou fases regionais, quer sejam provas individuais ou por equipas, em que as fases locais ou regionais serão organizadas pelas AR's e as nacionais pela F.P.T..

33°

Nas provas mencionadas no artigo anterior as AR's poderão decidir se as fases regionais correspondem aos seus campeonatos regionais.

CAPÍTULO V

Estatuto dos Jogadores

Título Primeiro

Categoria de Jogadores

34°

- 1 - A FPT reconhece a categoria de jogador de ténis a todo o praticante titular de uma licença válida para o ano em curso.
- 2 - As condições mediante as quais a Federação atribui uma licença ao Jogador encontram-se especificadas no Regulamento da Licença de Jogador para o qual se remete.

35°

- 1- Os jogadores de ténis são classificados em amadores e profissionais, de acordo com as definições e normas adoptadas pela I.T.F., para cumprimento dos critérios do Comité Olímpico Internacional.
- 2- Os jogadores são ainda classificados conforme o estipulado nos Regulamentos Desportivos da F.P.T., nomeadamente o Regulamento da Classificação de Jogadores



Telefones: 214 151 356 / 962 141 452 / 962 141 453

Fax: 214 141 520

Mail: fptenis@mail.telepac.pt

Site: www.fptenis.pt

Título Segundo

Direitos e Deveres dos Jogadores

36°

- 1 - Todos os praticantes desportivos da modalidade devem ter sempre actualizadas a sua licença de jogador sem o que não poderão inscrever-se em nenhuma prova oficial constante do Calendário Oficial da Federação.
- 2 - Compete aos juizes-árbitros das respectivas provas a verificação do cumprimento do disposto no número anterior.
- 3 - A licença de jogador é pessoal e intransmissível, emitida pela F.P.T. através da respectiva AR..
- 4 - O titular de cada licença FPT beneficia de um seguro pelo período equivalente ao da validade da licença.

37°

Compete à Direcção da FPT fixar, até 31 de Dezembro de cada ano, de acordo com as A.R's, os valores das licenças FPT que serão cobradas no período do ano desportivo seguinte.

38°

Os pedidos de licença devem ser apresentados nas AR's através do respectivo clube

Título terceiro

Da disciplina em Geral

39°

Todos os jogadores e equipas deverão conhecer e acatar os regulamentos federativos e das AR's competentes bem como os das provas em que se inscrevam, não lhes aproveitando a invocação do seu desconhecimento para justificarem eventuais acções ou omissões cometidas, para intentarem protestos ou recursos, nem para sua defesa em sede de processo disciplinar



Telefones: 214 151 356 / 962 141 452 / 962 141 453

Fax: 214 141 520

Mail: fptenis@mail.telepac.pt

Site: www.fptenis.pt

40º

- 1 - Todos os regulamentos, códigos e normas adoptadas pela I.T.F. ou pela E.T.A. e aceites pela F.P.T. estão em vigor no território nacional.
- 2 - Os órgãos federativos competentes definirão casuisticamente quais as normas internacionais, que pelo seu teor, não devam vigorar no território nacional.
- 3 - Em matéria disciplina o Código Penal Português é necessariamente legislação subsidiária, nomeadamente em matéria de circunstâncias atenuantes e agravantes.

41º

A disciplina federativa encontra-se vertida no Regulamento Disciplinar, o qual se aplicará em conjugação com as normas gerais constantes deste Regulamento Administrativo e dispostas nos artigos seguintes

42º

Todos os praticantes da modalidade estão submetidos à autoridade e jurisdição das respectivas AR's e da F.P.T. e sujeitos aos seus regulamentos e normas quando participem em provas constantes do Calendário Oficial de Provas da FPT ou outras particulares efectuadas em campos pertencentes a um Clube filiado.

43º

- 1 - As A.R's exercem a sua acção disciplinar, dentro dos limites da sua competência, na área da sua jurisdição sem prejuízo da F.P.T. poder solicitar daquelas, actuação disciplinar sobre factos que l em seu entender devam ser objecto de tal actuação, ficando as A.R's obrigadas a proceder em conformidade, instaurando o competente processo disciplinar ou facultando à F.P.T. todos os elementos necessários para que esta promova a acção disciplinar na situação em causa.
- 2 - Em todos os restantes casos a acção disciplinar é directamente exercida pela F.P.T..
- 3 - Os números anteriores são também aplicáveis a jogadores estrangeiros participantes em provas no território nacional.
- 4 - Quando um jogador nacional participar em provas no estrangeiro deverá igualmente respeitar os respectivos regulamentos e normas.



Telefones: 214 151 356 / 962 141 452 / 962 141 453

Fax: 214 141 520

Mail: fptenis@mail.telepac.pt

Site: www.fptenis.pt

44°

Nenhum jogador suspenso poderá participar em qualquer competição ou jogo de exibição públicos, enquanto não tiver terminado o período de suspensão

45°

1 - Os Clubes e as organizações que promoverem campeonatos, torneios e jogos de exibição e ainda os juizes-árbitros dessas provas, deverão sempre conhecer quais os jogadores que se encontram suspensos ou irradiados, de modo a não permitir a sua participação em provas durante o tempo que durar o respectivo castigo.

2 - O não cumprimento do disposto no número anterior, por parte das entidades aí referidas, é susceptível de procedimento disciplinar.

46°

1 - Qualquer jogador seleccionado ou pré-seleccionado para representar Portugal individualmente ou integrado em equipa nacional, não pode recusar, sem justificação aceite pela Direcção da F.P.T., colocar-se à disposição dos responsáveis da representação nacional, participar em treinos e trabalhos de preparação ou competir, seja no país ou no estrangeiro.

2 - A recusa do cumprimento do disposto no número anterior, sem justificação válida aceite pela Direcção da F.P.T., bem como o comportamento incorrecto durante o período de preparação ou de competição em representação do país, sujeitam os jogadores às sanções previstas nas normas disciplinares.

3 - Os castigos motivados por faltas cometidas em representação nacional serão aplicados pela Direcção da F.P.T. com base no relatório do juiz-árbitro, do treinador, do capitão de equipa, Director Técnico Nacional, ou de um membro do Conselho Técnico

4 - Será sempre considerada circunstância agravante, o facto do jogador se encontrar em representação nacional, tendo em consideração as situações e sanções correlativas ocorridas em competição nacional.



Telefones: 214 151 356 / 962 141 452 / 962 141 453

Fax: 214 141 520

Mail: fptenis@mail.telepac.pt

Site: www.fptenis.pt

47°

Todos os jogadores devem dar o exemplo de um comportamento correcto e disciplinado, quer dentro quer fora do campo de jogo, tanto no que respeita a adversários ou parceiros de competição, como dirigentes desportivos, elementos da organização, equipa de arbitragem, empregados de campo, apanha-bolas e assistentes ao jogo, sendo qualquer incorrecção passível de procedimento disciplinar

48°

1 - A Direcção da F.P.T. poderá conceder louvores a qualquer pessoa ou entidade que pelo seu comportamento exemplar, tenha contribuído para a dignificação da modalidade.

2 - Os louvores serão sempre comunicados por escrito ao interessado, ao respectivo.

Clube e A.R.

Título Quarto

Da Apresentação de Protestos e Recursos

49°

Qualquer jogador ou equipa que se sinta prejudicada ou que não concorde com quaisquer decisões de órgão da F.P.T., de uma A.R. ou do Juiz-Árbitro de uma prova a que concorra, deve declará-lo no Boletim de Jogo ou apresentar imediatamente o respectivo protesto ou reclamação por escrito, indicando sempre o motivo invocado.

50°

Todo o protesto ou reclamação não registado no Boletim de Jogo ou não apresentado por escrito no prazo de 36 horas após o facto que lhe deu origem é irrelevante, salvo se tal facto só foi conhecido posteriormente, caso em que poderá ser apresentado até dois dias úteis após a data do seu conhecimento.

51°

Os protestos referentes a competições por equipas só podem ser apresentados pelo respectivo capitão ou por membro da Direcção do Clube.



Telefones: 214 151 356 / 962 141 452 / 962 141 453

Fax: 214 141 520

Mail: fptenis@mail.telepac.pt

Site: www.fptenis.pt

F.P.T.

52°

Os protestos são apresentados junto da A.R. competente, se a prova for de âmbito regional, ou junto da F.P.T., se a prova for de âmbito nacional.

53°

No caso de o protesto ser apresentado junto de qualquer A.R., a decisão será tomada pela sua Direcção sendo pedidos pareceres junto dos órgãos competentes de acordo com os seus estatutos.

54°

Caso o protesto seja pertinentemente apresentado junto da F.P.T., a sua Direcção decidirá de acordo com parecer do Conselho Disciplinar e eventual parecer do Conselho Técnico.

55°

As decisões serão sempre tomadas num prazo que não coloque em causa a sua exequibilidade e nenhum resultado de competição desportiva será definitivamente homologado enquanto não forem decididos os protestos ou recursos apresentados sobre a prova.

56°

Nos casos previstos nos artigos 59° e 60°, a entidade que apresentou o protesto, não se conformando com a decisão, poderá apresentar recurso fundamentado junto do Conselho Jurisdicional da F.P.T., num prazo de 8 dias a contar daquele em que se considerar notificada.

57°

Nenhum membro de uma jurisdição pode participar na apreciação e resolução de casos litigiosos em que esteja directamente interessado, quer individualmente, quer como membro de uma entidade colectiva.

58°

Todas as infracções relativas a factos sujeitos à jurisdição da F.P.T. prescrevem no prazo de um ano a contar da data da sua ocorrência, salvo aquelas cuja demora não seja imputável ao reclamante ou interessado.



Telefones: 214 151 356 / 962 141 452 / 962 141 453

Fax: 214 141 520

Mail: fptenis@mail.telepac.pt

Site: www.fptenis.pt

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Título Primeiro

Entradas em recintos de Ténis

59°

Os membros em exercício dos corpos sociais da F.P.T., bem como os seus membros honorários, têm direito a entrada livre em todos os recintos onde sejam organizadas provas de ténis constantes do Calendário Oficial.

60°

Os membros em exercício dos corpos sociais das A.R.'s, bem como os seus membros honorários, têm entrada livre em todos os recintos situados na área abrangida pela respectiva A.R., onde sejam organizadas provas de ténis constantes do Calendário Oficial.

Título Segundo

Entrada em vigor

61°

Estes regulamentos entram em vigor 30 dias após a sua aprovação.

**Alterações aprovadas na Assembleia-Geral de 29 de Outubro de 2005,
para entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2006**